



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente projeto de lei visa instituir, no município de Xinguara, um programa pioneiro de assistência odontológica integral para mulheres vítimas de violência doméstica que sofreram danos à saúde bucal. Esta iniciativa representa um avanço significativo nas políticas públicas municipais de proteção à mulher, complementando e fortalecendo a rede de atendimento já existente no município.

A violência doméstica constitui um dos mais graves problemas sociais contemporâneos, afetando milhões de mulheres em todo o território nacional. Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, uma mulher é agredida fisicamente a cada dois minutos no Brasil. Em mais de 60% dos casos registrados, a região da face é o principal alvo das agressões, resultando em fraturas dentárias, avulsões, luxações e outras lesões que comprometem gravemente a saúde bucal das vítimas.

No contexto regional do sudeste paraense, onde se localiza Xinguara, os índices de violência contra a mulher seguem a tendência nacional preocupante. O município, com população de aproximadamente 52.893 habitantes segundo o IBGE (2022), possui uma rede de proteção à mulher que vem sendo gradualmente estruturada, mas ainda carece de políticas específicas para o atendimento das sequelas físicas da violência doméstica.

A proposição encontra sólido respaldo na legislação municipal já consolidada, integrando-se harmoniosamente ao sistema de proteção à mulher estabelecido em Xinguara. A Lei Municipal nº 752/10, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), já prevê em seu artigo 5º, inciso XI, o encaminhamento de "mulheres em situação de violência doméstica ao



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Centro de Referência Maria do Pará, para que este possa prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vitimadas".

Esta base legal demonstra o reconhecimento municipal prévio da problemática da violência doméstica e estabelece uma estrutura institucional que pode ser potencializada com a implementação do programa ora proposto. Ademais, o Projeto de Lei nº 18/2022, que institui o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, aprovado por unanimidade pela Câmara Legislativa de Xinguara, evidencia o compromisso do município com o enfrentamento à violência contra a mulher.

Xinguara possui infraestrutura de saúde bucal adequada para a implementação do programa proposto. O município conta com um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) devidamente habilitado pelo Ministério da Saúde, que oferece atendimento odontológico especializado incluindo procedimentos de endodontia, periodontia, cirurgia oral menor e prótese dentária. Esta estrutura, aliada à rede de Unidades Básicas de Saúde (UBS) com equipes de saúde bucal, proporciona a capilaridade necessária para o atendimento integral das beneficiárias do programa.

O CEO de Xinguara integra a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme habilitação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 24 de junho de 2014, demonstrando sua capacidade técnica para atendimentos especializados e humanizados. Esta experiência em atendimento diferenciado constitui um diferencial importante para o acolhimento adequado das mulheres vítimas de violência.

A reconstrução dentária para mulheres vítimas de violência doméstica transcende a mera reparação física, constituindo elemento fundamental para a restauração da autoestima, da dignidade e da capacidade de reinserção social e profissional das vítimas. As sequelas dentárias da violência doméstica frequentemente resultam em constrangimento social, dificuldades de comunicação, problemas alimentares e comprometimento da saúde geral.

A literatura científica especializada demonstra que a reabilitação odontológica de vítimas de violência possui impacto direto na recuperação psicológica, contribuindo



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA

significativamente para o rompimento do ciclo de violência e para a reconstrução da vida dessas mulheres. O sorriso, como expressão da personalidade e ferramenta de comunicação social, quando restaurado, representa um passo crucial no processo de superação do trauma.

A proposição encontra sólido amparo constitucional no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, alinha-se aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da igualdade (art. 5º, caput, CF) e aos direitos sociais, especialmente o direito à saúde (art. 6º, CF).

A Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece em seu artigo 9º que "a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção". O programa ora proposto materializa este comando legal no âmbito municipal.

A viabilidade financeira do programa está assegurada pela estrutura orçamentária municipal existente e pela possibilidade de utilização de recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), que possui receita garantida de 0,2% do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 752/10.

Ademais, a rede de saúde bucal municipal já possui os equipamentos e profissionais necessários, sendo necessários apenas ajustes nos fluxos de atendimento e eventual capacitação específica das equipes para o atendimento humanizado às vítimas de violência.

O programa proposto baseia-se em experiências exitosas implementadas em outros municípios brasileiros, adaptando-se às especificidades e potencialidades de Xinguara. A cidade de Guarulhos, no estado de São Paulo, aprovou legislação similar



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA

através do Projeto de Lei nº 146/2025, demonstrando a viabilidade e a importância desta política pública.

A aprovação desta proposição representará um marco histórico nas políticas públicas de Xinguara, posicionando o município na vanguarda do atendimento integral às mulheres vítimas de violência doméstica. O programa não apenas reparará danos físicos, mas contribuirá decisivamente para a reconstrução da vida dessas mulheres, fortalecendo sua autoestima e capacidade de superação.

A integração com as políticas municipais existentes, a capacidade técnica da rede de saúde local e a sustentabilidade financeira assegurada tornam esta proposta não apenas viável, mas urgente e necessária. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares da Câmara Legislativa de Xinguara para a aprovação desta importante iniciativa, reafirmando nosso compromisso com a dignidade, os direitos fundamentais e a justiça social.

Atenciosamente,

Palácio Jair Ribeiro Campos, 22 de agosto de 2025.

MICHELE APARECIDA GOMES DA SILVA
Vereadora Proponente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA

PROJETO DE LEI Nº34 /2025
2025.

XINGUARA – PA, 21 DE AGOSTO DE

“Institui o Programa Municipal de Reconstrução Dentária para mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Xinguara, visando garantir o atendimento odontológico especializado para a reconstrução dentária de mulheres que tenham sofrido agressões que comprometam a saúde bucal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa de Xinguara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Xinguara o Programa Municipal de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, que visa a prestação de serviços odontológicos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para a reconstrução e reparação dentária das mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal.

Parágrafo único. O programa tem como objetivo assegurar o tratamento odontológico necessário, incluindo procedimentos de reconstrução, próteses, tratamentos estéticos, ortodônticos e outros serviços que se fizerem necessários para a plena recuperação bucal das vítimas.

Art. 2º O atendimento odontológico previsto nesta Lei será garantido, prioritariamente, nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Estratégia de Saúde da Família (ESF), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e demais estabelecimentos de saúde públicos ou conveniados ao SUS no município de Xinguara.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser celebrados convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos ou com a iniciativa privada para a execução do programa, nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Art. 3º Para o acesso ao programa, a mulher deverá apresentar documentos que comprovem a situação de violência, tais como:

- I – boletim de ocorrência;
- II – medidas protetivas de urgência;
- III – laudos médicos que atestem o dano sofrido;
- IV – relatório do Centro de Referência Maria do Pará;
- V – encaminhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 752/10.

Art. 4º O programa deverá integrar-se às políticas públicas municipais existentes de proteção à mulher, especialmente:

- I – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal nº 752/10;
- II – o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, instituído pelo Projeto de Lei nº 18/2022;
- III – o Centro de Referência Maria do Pará;
- IV – a rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, para:

- I – definir os critérios específicos de acesso ao programa;
- II – detalhar os procedimentos de atendimento odontológico;
- III – estabelecer fluxos de encaminhamento entre as unidades de saúde;
- IV – criar protocolos de atendimento humanizado às vítimas;
- V – estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa, sempre que necessário, para aprimorar a prestação de serviços odontológicos.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), criado pela Lei Municipal nº 752/10.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Palácio Jair Ribeiro Campos, 21 de agosto de 2025.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Presidente